

## A CORRELAÇÃO DE GÊNERO E CÁRCERE, E AS VÁRIAS NUANCES QUE PERMEIAM O CRIME PRATICADO POR MULHERES

Larissa Moura Barros Leite, Matheus Gomes Lima, Tiago da Silva Flores

Faculdade Sete de Setembro, Paulo Afonso-BA, Brasil

Faculdade Sete de Setembro, Paulo Afonso-BA, Brasil

\*Faculdade Sete de Setembro, Paulo Afonso-BA, Brasil

larimoura11@outlook.com

**Resumo:** O presente artigo pretende abordar sobre a atual situação do sistema carcerário brasileiro pensando o lugar do feminino, o qual possui um déficit relevante sobre tal problemática e a ineficiência do estado diante da propositura de políticas públicas para mudar atual panorama, fazendo assim com que a sanção imposta por ele não obtenha o resultado esperado quanto a ressocialização dessas mulheres. Para tanto, foram feitas análises de dados estatísticos, e revisão bibliográfica para que pudesse ter ciência da atual situação. Tanto a sociedade, como o estado, coloca as mulheres que praticam algum tipo de delito a margem, discriminando e segregando-as por forte influência de preconceitos e valores machistas arcaicos ainda enraizados na sociedade até os dias atuais. Após a análise de dados e estudos acerca da temática, percebe-se o quanto a questão de cárcere e gênero é ignorado por todas as esferas em que vivemos, e por assim ser, se vê a importância de estudar, debater e levantar questões a respeito do tema, para que só assim possa parar de ser negligenciado e negado direitos fundamentais a essas mulheres, e que sejam inseridas políticas públicas eficazes desde a vivência em sociedade, como também para aquelas que cometeram crimes, e irão voltar ao meio social após cumprirem suas penas.

**Palavras-chave:** Cárcere. Gênero. Sistema Prisional. Tráfico de Drogas.

### THE CORRELATION BETWEEN GENDER AND INCARCERATION AND THE SEVERAL NUANCES THAT PERMEATE THE CRIMES COMMITTED BY WOMEN

**Abstract:** This paper aims to approach the current situation of the Brazilian incarceration system, investigating the feminine spaces, which suffer from lack of attention and the inefficiency of the state in proposing new policies that could change the current scenario. Such situation leads to the fact that the sanctions imposed by the current model do not reach the results expected in what concerns the resocialization of these women. The research was conducted through the analysis of statistical data and bibliographic revision in order to understand the current situation. Both society and state marginalize women that commit offences, discriminating and segregating them under the influence of prejudice and archaic sexist values that are still rooted in society nowadays. After studies about the subject, it was observed that the correlation between gender and incarceration is ignored by all instances, hence the importance of debating, studying and bringing up topics about this matter in order to prevent incarcerated women's rights from being neglected or denied. The results also highlight the importance of inserting new and efficient policies to assist women that live in society and those who have committed crimes, who are going to return to society after serving their time in jail.

**Keywords:** Incarceration. Gender. Incarceration System. Drug Trafficking.

#### 1. Introdução

A presente pesquisa pretende desenvolver questões sobre a situação prisional com relação ao sexo feminino e sua estreita ligação com o crime de tráfico de drogas, como também analisar a posição do estado perante todas essas especificidades e individualidade que o gênero carrega consigo e exige na aplicação da pena restritiva de liberdade. O atual sistema carcerário brasileiro está falhando com relação a função do cárcere principalmente quando envolve a questão de gênero, deixando muito a desejar com relação ao tocante a função principal da pena, que é a ressocialização. Analisando como essas mulheres são tratadas pelo sistema prisional se vê a aplicação de políticas alheias as especificidades que as mulheres carregam. Partindo de tais premissas levantaremos a questão acerca de quais as interações entre o cárcere e questões de gênero, pensando nos fatores de ligação com o crime de tráfico e drogas, e o que essas mulheres carregam de comum e o lugar da mulher presa no Brasil.

Nesse sentido, o presente artigo irá estudar sobre as questões de gênero e cárcere, tendo como problema de pesquisa: quais as interações entre cárcere e questões de gênero, pensando o lugar da mulher presa, no Brasil? E através disso,

também iremos abordar a questão de quais são os caminhos que essas mulheres percorrem até a pena restritiva de liberdade, e o que cerca a fase do “pré-crime”. Para tal, nosso objetivo geral é o de: estudar sobre a intercessão entre cárcere e questões de gênero, pensando no lugar da mulher presa, no Brasil.

O presente trabalho tem por objetivos específicos: estudar sobre o sistema prisional feminino brasileiro; quais as nuances que rondam a prática de crime por parte das mulheres e sua ligação com o tráfico de drogas e como o poder judiciário enxerga essas mulheres.

A metodologia utilizada se desenvolve a partir da modalidade dedutiva, com uma abordagem qualitativa. Os tipos de pesquisas utilizadas foram: bibliográfica e exploratória, partindo da técnica de análise de conteúdo.

A escolha do presente tema se deu ao observar a carência de estudos que trouxessem à tona dados e estudos sobre a situação das mulheres presas no Brasil, como também buscar entender quais suas molas propulsoras, o que permeia toda essa situação, que está cada vez mais aumentando os dados estatísticos no país.

Levando em conta o atual panorama da sociedade, é de fundamental importância o estudo que aqui será abordado, tanto no âmbito acadêmico e social, como também na esfera pessoal, devido a ineficiência ou até mesmo a inexistência de políticas públicas por parte do Estado, como também devido a desigualdade, o preconceito que existem quanto a mulher presa no Brasil, em relação às perspectivas humanistas.

Na esfera acadêmica, este artigo parte de um campo pouco explorado, onde ainda convivemos com a violação de direitos fundamentais das mulheres, devido a uma sociedade marcada fortemente; mesmo estando no século XXI; pôr o machismo e uma divisão de gênero que ainda persiste.

De tal maneira que, para a esfera social, o presente artigo irá mostrar dados sobre a realidade que essas mulheres que pagam penas restritivas de liberdade vivem, e quais os motivos que levaram elas a cometer tais práticas, mostrando a realidade do sistema carcerário feminino do Brasil.

Já que tange a esfera pessoal, a vontade de estudar essa temática surgiu da curiosidade de analisar como essas mulheres são tratadas no sistema prisional brasileiro, qual a posição positiva de aplicação de políticas públicas por parte do estado, e por conta também da grande invisibilidade dessas mulheres perante a sociedade.

Portanto, o que se busca é que o presente estudo possa colaborar para uma discussão em todos os âmbitos; acadêmico, social e pessoal; mais humana e sobre tal temática, de modo que venha a colaborar com modos de olhar e praticar as melhoras necessárias sobre o tema trazendo primeiro uma discussão por conta dos poderes públicos sobre políticas sociais inclusivas com relação as questões de gênero tanto no sistema prisional, quanto na sociedade, que possam praticar as ideias de compreensão, humanidade, e por conseguinte ir quebrando padrões inseridos na sociedade que perduram até hoje com relação as questões de gênero.

## **2. Revisão da Literatura**

### **2.1. A relação dos crimes e gênero: um breve contexto histórico e alguns dados sobre o sistema carcerário feminino atual**

Desde os primórdios a problemática do crime sempre foi vista sobe a ótica do masculino, levando em conta diversos fatores que eram concebidos por as pessoas da época, e pôr o feminino já ser fragilizado diante da ótica das pessoas daquele tempo passado. No Brasil a problemática do cárcere e as questões de gênero já perpassam por vários anos sem que seja vista e analisada com o cuidado que se faz necessário, o estado não está voltado para tal temática que cada vez mais se torna invisível aos seus olhos, e trazendo assim uma série de descumprimentos de direitos fundamentais vividos diariamente por a população carcerária feminina que; marginalizada por uma sociedade patriarcal e machista; isolam e punem a além das grades das prisões essas mulheres que cometeram algum tipo de delito e passaram por situação de cárcere.

Dados sobre o tema são quase que escassos no país por parte dos bancos de dados dos poderes públicos, os números que se tem acesso na maioria das vezes, vêm através de pesquisas feitas por instituições e alunos interessados no tema, e através de institutos da sociedade civil.

A relação dos crimes e o sexo feminino é infimamente analisado; ou quase que invisível; por parte do estado e dos poderes públicos em geral, as presentes relações entre as duas temáticas ainda são tratadas e vistas como tabus – se assim pode-se dizer -, por ainda permear entre elas a questão do estereótipo, e a ligação feita por a sociedade; durante muito tempo; entre o crime e o sexo masculino. A questão do cárcere e o gênero ainda é uma pauta que o sistema carcerário como um todo deixa muito a desejar ainda quando não observa as peculiaridades e especificidades do gênero na aplicabilidade da pena por parte do estado punitivo como um todo.

Poucas são as prisões que são preparadas para as necessidades do sexo feminino ainda no país, apenas 7% das penitenciárias no país são destinadas para o cárcere feminino (BRASIL, 2018). Dessa forma percebemos que as mulheres presas ainda estão distribuídas entre as penitenciárias mistas, e as cadeias públicas, sendo que dados apontam que a maioria das mulheres que cumprem pena, ou que aguardam por julgamento no país estão nas delegacias e cadeias públicas, sendo que as delegacias não poderiam condicionar presos por muito tempo, sendo que é um lugar de permanência provisória, há relatos através de pesquisa de campo que dão ciência que tem delegacias até dividindo celas entre homens

e mulheres, muitas das vezes esses determinados presos cometem abusos contra as mulheres, e tem relações sexuais com as que ali dividem lugar com eles.

O Relatório da Entidade Civil Juízes para a Democracia do ano de 2018 traz um relato que ocorreu na cidade de Paulo Afonso sobre mulheres encarceradas, o caso de duas presas que estavam na delegacia da presente cidade, e engravidaram de menores que dividiam cela com elas, pois a cidade não tem lugar adequado para acolher nem as mulheres presas, nem os menores infratores, alojando assim os dois em um só ambiente. O gênero feminino tem muitas especificidades que precisam ser observadas durante o processo de aplicação das penas de todos os tipos, nota-se cada vez mais a ineficiência do estado na estruturação e aplicação de tais penas.

Políticas criminais alheias a questões femininas desembocam em um tratamento uniforme para as mulheres e homens, o que tende a prejudicar severamente a função reintegradora da pena privativa de liberdade, de modo que a pena passa a ser mero sinônimo de castigo (PIMENTEL, 2013, p. 52).

O número a respeito do cárcere feminino dentro do sistema prisional brasileiro no ano de 2016 era de 42.355, tenho um aumento de 455% entre os anos de 2000 e 2016 (INFOPEN, BRASIL, 2018).

Tendo como norte tais dados vamos nos aprofundar mais nas causas que estariam por trás dessa porcentagem de crescimento tão expressiva, que se ampliou em 455% em 16 anos, com relação ao número de mulheres que se encontram domiciliadas nesses diversos ambientes carcerários.

## 2.2 Mulheres encarceradas, e o que elas têm em comum

Dados apontam um perfil com coisas em comum entre a maioria das mulheres que cumprem penas restritivas de liberdade, e seus padrões sócios econômicos. O relatório (INFOPEN, BRASIL, 2018), dedica uma seção apenas para destrinchar esse perfil que a maioria da população carcerária feminina partilha.

Hoje no Brasil pode-se dizer que 50% da população carcerária feminina é formada por jovens (INFOPEN, BRASIL, 2018), que são pessoas de até 29 anos segundo a classificação do Estatuto da Juventude; 27% tem entre 18 e 24 anos, e 23% tem entre 25 e 29 anos; completos quando foi realizada a pesquisa; o estado de Sergipe carrega o maior índice de mulheres encarceradas entre 18 e 24 anos e com uma porcentagem de 63%. E segundo o referido relatório, dados levantados apontam que as chances de mulheres entre 18 e 29 serem presas no Brasil é de 2,8 vezes maior do que as de 30 anos ou mais.

Outro dado que deve ser levado em conta para se observar quando se analisa o que permeiam as nuances dos crimes cometidos por as mulheres, é com relação a raça, ou a cor dessas mulheres presas, chegou-se a constatação de que 62% da população carcerária feminina é da raça negra (INFOPEN, BRASIL, 2018); traduzindo em números; há 25.581 mulheres negras no sistema prisional brasileiro, e 15.051 mulheres brancas (INFOPEN, BRASIL, 2018), o que significa dizer que para cada 100 mil mulheres branca; com idade maior de 18 anos; existem aproximadamente 40 no sistema carcerário brasileiro, e levando esse mesmo parâmetro em consideração, se tem 62 mulheres negras privadas da sua liberdade no sistema carcerário brasileiro para cada 100 mil mulheres. Os estados do Acre, Maranhão e Ceara, lideram o ranking de mulheres negras presas, sendo que primeiro tem 97% do seu sistema prisional composto por mulheres negras.

Uma próxima vertente que é analisada no presente relatório, é a da escolaridade, 45% possuem apenas o ensino fundamental incompleto, vindo seguido de 17% com ensino médio incompleto, e 15% possuem o ensino fundamental completo, e mais 15% o ensino médio completo, sendo o maior nível de escolaridade encontrado entre as detentas pesquisadas foi o superior incompleto que representa apenas 2% dessa população total. Sendo assim apenas 66% da população carcerária feminina não chegou nem ao menos a iniciar o ensino médio, e apenas 15% chegou a concluir. Os estados do Rio Grande do Norte e Alagoas lideram o ranking de mulheres analfabetas em seus sistemas prisionais com 20%.

Um tópico relevante é com relação ao estado civil da população carcerária feminina no Brasil, com uma porcentagem expressiva de 62% do total estão as mulheres solteiras, e 23% tem união estável, apenas 9% são casadas (INFOPEN, BRASIL, 2018). Levando em conta que apenas com 62% da população carcerária foi possível levantar tais dados, presume-se que os números são maiores, um dado levantado aqui anteriormente que é com relação a faixa etária, incide diretamente nos números de mulheres solteiras, a baixa idade dessas mulheres presas, colaboram diretamente para os números com relação a esse estado civil das presas. O estado com maior número de mulheres solteiras privadas de liberdade é o Rio de Janeiro com 86%. (INFOPEN, BRASIL, 2018)

Mais um dado que se buscou ter informações no relatório, foi o das mulheres acometidas por algum tipo de deficiência que estariam cumprindo pena restritiva de liberdade. Chegou-se ao número de 220 mulheres com deficiência no sistema prisional brasileiro, sendo que 162 apresentavam deficiência intelectual, 30 deficiências física, sendo 11 cadeirantes, 17 deficiências auditivas, 10 deficiências visual e 1 apresentou deficiência múltiplas (INFOPEN, BRASIL, 2018). No presente levantamento se repete o baixo acesso a dados do sistema prisional brasileiro, apenas com 65% das unidades prisionais foi possível obter tais dados, o que implica certamente em números muito maiores do que o que se tem de pessoas com deficiência cumprindo pena no sistema prisional brasileiro como um todo. O estado de São Paulo possui maior número de mulheres encarceradas com deficiência, 96 mulheres, e 60% dessas mulheres que possuem algum tipo

de deficiência, estão em unidade prisionais não preparadas para suas especificidades.

Mais um dado que foi proposto a se analisar também é com relação ao número de filhos, o qual se tem uma relevância maior, pois a partir desses dados pode se analisar o impacto do crime e das penas sobre as famílias. Esse dado foi o que mais sofreu com a precariedade das informações, pois apenas foi possível ter acesso a dados de 7% da população carcerária feminina (INFOPEN, BRASIL, 2018), tornando assim quase impossível fazer estimativas com base em um número tão ínfimo. Mas o relatório do INFOPEN de 2018, considerou e fez um gráfico mostrando as porcentagens com base nos dados obtidos. 26% não possuem filhos, 18% tem um filho, 20% tem 2 filhos, 17% tem 3 filhos, 8% tem quatro filhos, 5% tem cinco filhos e por fim 7% tem seis filhos ou mais. Sendo que o estado de São Paulo lidera o ranking de mulheres presas que tem filhos entre 0 e 6 meses.

O que se pode perceber após ter acesso e analisar tais dados é que o sistema carcerário brasileiro tem um perfil quase que padrão das mulheres que estão cumprindo penas privativas de liberdade, o que se observa é que em sua maioria são mulheres negras, com ensino fundamental incompleto, jovens e solteiras. Levando em conta tal perfil traçado observa-se toda uma questão socioeconômica que permeia essa referida população, mulheres jovens com pouco estudo que tão precocemente cai no sistema prisional por prática de crimes, e terão suas vidas eternamente marcadas por tal fato, e viverão com o eterno olhar julgador da sociedade sobre elas.

### 2.3 O feminino e a ligação com o crime, e suas diversas molas propulsoras

Nos tempos antigos a figura da mulher estava diretamente ligada à da pessoa que era obrigada a cuidar da família, desenvolver aptidões domésticas e culinárias, e ter um papel na sociedade de servir sempre, principalmente aos familiares, e desenvolver o papel de dona do lar perante as pessoas, em uma sociedade totalmente patriarcalista e machista.

Mesmo estando no século XXI, a função de dona do lar ainda é imputada fortemente as mulheres, e quando elas cometem algum tipo de delito, por conseguinte já são colocadas à margem da sociedade por não aceitarem a culminância desses dois papéis, para a mulher é inadmissível a prática de qualquer que seja o crime pois a sociedade já concebeu uma imagem e um padrão que o gênero feminino tem que seguir, e quem foge à regra é vista como indigna de conviver em meio comum sem julgamentos alheios.

As representações sociais hegemônicas em todo o mundo tendem a atribuir às mulheres elementos indenitários aparentemente incompatíveis com a condição de criminosa. Assim, a identidade de uma mulher que cometeu um crime fica categoricamente comprometida e essa mulher passa a ser condenada não somente pelo crime que cometeu, mas, principalmente, porque não correspondeu aos atributos femininos culturalmente instituídos e que as identificam naturalmente como pessoas bondosas, amorosas, românticas, gentis, compreensivas, maternais, meigas e angelicais (PIMENTEL, 2013. p.60).

As mulheres nos dias atuais tem cada vez mais assumido papéis de liderança; no que desrespeito a suprir as necessidades básicas da família; e tem protagonismo principalmente no âmbito familiar; levando também em conta o crescente número de abandono paterno que ocorre na nossa sociedade, sendo assim as mulheres acabam tendo que atender as expectativas da sociedade com relação a postura esperada por as pessoas do seu meio, e suprir a demanda familiar, principalmente financeira, por conta dos filhos advindo de relações não duradouras, ou que seus companheiros se omitem a responsabilidade adquirida juntos.

Outro caminho que essas mulheres percorrem até chegar no encarceramento, na privação de liberdade, é o de se envolver com homens relacionado ao crime, e após serem presos, são forçadamente a dar continuidade as práticas que o companheiro tinha fora da prisão, e se assim elas não fizerem, e se oporem, sofrem sérias punições, perseguições, ou até mesmo tem suas vidas ceifadas pôr as pessoas as quais seus companheiros prestavam serviços, ou até mesmo possuíam débitos. Por muitas vezes também, praticam o ilícito para seus companheiros por questões de dependência principalmente emocional, como também a questão financeira, para poder continuar suprindo sua casa, sujeitam-se a dar continuidade a prática delituosa.

No artigo de Elaine Pimentel; aqui já citado anteriormente; ela traz uma análise de um trecho do livro “*Feminism and criminology*” de Loraine Gelsthorpe.

Essa aproximação entre a criminologia o feminismo não foi resultado de um movimento do pensamento criminológico, mas sim dos esforços das intelectuais feministas, que procuraram desenvolver uma criminologia atenta às questões de sexo e gênero. Somente com essa articulação teórica, novos elementos, de natureza sociológica, passam a compor o cenário de reflexões sobre os desvios femininos (PIMENTEL, 2013, p.54).

Somente após lutas através de movimentos feministas que buscavam um olhar mais apurado da sociologia para a relação dos crimes e as mulheres; já que tais práticas estavam diretamente ligados com elementos do meio o qual aquelas mulheres estavam inseridas; pleiteando mais estudos para que assim pudesse desenvolver políticas públicas mais eficazes e voltadas para o gênero feminino em específico no tocante tanto ao que precedia o crime, quanto na fase pós prática do crime que é o pagamento da pena imputada aos crimes cometidos.

## 2.4 As mulheres e seu papel no crime de tráfico de drogas, as famigeradas “mulas”

A ligação das mulheres e os crimes relacionados ao tráfico de drogas estão bem explicitados nos dados do relatório do INFOPEN, do ano de 2018, onde mostra que 62% dos crimes cometidos por as mulheres no Brasil são crimes relacionados com o tráfico de drogas, vindo seguido do crime de roubo e em terceiro lugar está o crime de furto (INFOPEN, BRASIL, 2018), ou seja, mais da metade dos crimes que o gênero feminino está envolvido são os relacionados ao de tráfico de drogas, o que é um número bastante expressivo, e que faz com que as instituições de interesse no tema analisem e busquem entender o que está por trás dessa pratica cada vez mais crescente nesse referido crime por parte das mulheres.

Desta forma o presente artigo busca entender a natureza e analisar o que está por trás de tais práticas, e essa ligação forte com o crime de tráfico de drogas que os números estatísticos apresentam na atual sociedade, é de essencial importância para que se possa chegar o mais próximo possível da sua origem e o que está fomentando esse universo delituoso, para que assim seja possível combater com mais eficiência sua pratica principalmente com a aplicação de políticas públicas vindas por parte do estado.

Analisando os números, os mesmos apontam que as mulheres têm papéis de fundamental importância para que a máquina criminosa do tráfico de drogas continue a funcionar, porém não possuem papéis de liderança nesse tipo de crime, que é dominado por os homens, 3 em cada 5 mulheres que estão no sistema penitenciário brasileiro, respondem por crimes ligados ao tráfico de drogas, sendo que dentro das tipificações, 16% corresponde ao crime de associação ao tráfico de drogas, o crime de tráfico internacional corresponde a 2%, e o restante refere-se à tipificação de tráfico de drogas propriamente dita (INFOPEN, BRASIL, 2018).

Um papel que as mulheres desenvolvem no meio do tráfico, é o que eles dominam por “mulas” no popular, que nada mais é do que as mulheres que carregam as drogas de um ponto a outro consigo de alguma maneira, seja ela no corpo, em bagagens, em veículos, e de muitas outras maneiras, o papel das mulas é fazer com que a droga chegue ao destino desejado. E essa é uma estratégia do tráfico, se utilizando da imagem da mulher perante a sociedade para a pratica de suas atividades criminosas, pois até os dias atuais a ligação entre os crimes e o feminino ela ainda é vista como menos provável, na visão do tráfico mulheres são menos suspeitas, e levantam menos desconfiança por terceiros, como também por parte das policiaes que fazem o trabalho de fiscalização, e combate a tais práticas.

A grande maioria das mulheres presas portando algum tipo de droga, é praticando o serviço de “mula”, ou seja, elas estão prestando uma forma de “serviço de transporte” para o tráfico, e em troca recebe quantias por muitas vezes de valor irrisório que nem ao menos pode lhe suprir no caso de ser presa com as custas de um advogado que possa ali fazer sua defesa. Essa pratica é muito famosa e comum entre o tráfico e o feminino, Costa<sup>1</sup> tem estudos de casos com mulheres presas na colônia penitenciária de Buíque, em Pernambuco, o qual se encontra no livro que foi uma obra organizada por Fernando Cardoso intitulada: Encarceramento e Guerra as Drogas: Leituras Críticas sobre o Estado Penal Contemporâneo, no qual ela buscou levantar os possíveis motivos que levaram aquelas mulheres a praticar tais crimes, tendo um enfoque maior nas que fizeram a pratica de ser “mulas” para o tráfico de drogas, e seus sentimentos em torno da pena aplicadas a elas que ali são vividos diariamente.

Em sua pesquisa Costa, transcreve falas das detentas sobre como aquelas mulheres chegaram até cumprir a pena restritiva de liberdade, a maior incidência como já foi dita anteriormente é a pratica denominada como “mula”, e não tendo êxito na pratica criminosa, acabam por ser presas. A referida pesquisadora acima relata na sua pesquisa de campo com as detentas, (COSTA, 2019) nos fala que de modo geral aquelas mulheres ali entrevistadas partilham de um mesmo ponto de partida que seria o de falta de estrutura no ambiente familiar, violência na infância marcada por diversos fatores patriarcaes, dentre outros, no mesmo estudo Costa nos traz mais uma vertente da pratica de ser “mulas” pôr as mulheres em que muitos casos servem de extensão para seus companheiros presos aqui fora, muitas dessas mulheres são presas pegadas por essa pratica e por vezes não recebem nenhum tipo de remuneração, praticam por influência de uma forte dependência emocional, e financeira que nutrem por seus companheiros.

Assim, Lemgruber (2011) defende que essas mulheres sejam punidas de outra maneira, ela defende, sejam a elas imputadas penas alternativas, para que assim de fato seja feito o papel de conscientização perante o crime, e possa retornar para o seio da família com condições de cuidar de seus filhos, e que possam tocar a vida em frente no meio social novamente.

Essas mulheres desempenham papel secundário no tráfico; muitas vezes são flagradas levando drogas para os companheiros nos presídios. Elas não representam maiores perigos para a sociedade e poderiam ser incluídas em políticas de reinserção social (LEMGRUBER, BRASIL, 2011).

Outro caminho que essas mulheres percorrem até chegar no encarceramento, na privação de liberdade, é o de se envolver com homens relacionado ao crime, e após serem presos, são por vezes forçadas a dar continuidade as práticas que o companheiro tinha fora da prisão, e se assim elas não fizerem, e se oporem, sofrem sérias punições, perseguições, ou até mesmo tem suas vidas ceifadas pôr as pessoas as quais seus companheiros prestavam serviços, ou até mesmo possuíam débitos.

As mulheres que cada vez mais são sufocadas por uma sociedade machista e patriarcalista, que cada vez mais lhe

imputam padrões de agir e acham que por assim elas têm que responder à altura de tal expectativa, e por outro lado um estado totalmente precário em todos os âmbitos, que por muitas vezes não conseguem nem ao menos dá um suporte mínimo para que essas mulheres possam exercer suas funções extra casa, sendo assim, inúmeras mulheres não tem nem onde deixarem seus filhos para que possam trabalhar para oferecer o mínimo a sua família, muitas perdem seus empregos por faltarem pôr o mesmo motivo citado acima, e ainda uma terceira vertente e mais grave, não conseguem emprego por uma questão de preconceito social na qual as empresas analisam com maus olhos mulheres que tem filhos, fazendo dessa pergunta parte importante das entrevistas de emprego.

E por consequência dessa série de fatores elencados acima, acabam por buscar o tráfico como forma de sustento, e esse, as recebe de braços abertos, pois elas são muito uteis para que a máquina criminoso funcione, o tráfico de drogas se beneficia e se fortalece cada vez mais aproveitando-se da falha do estado, e onde o estado não chega, o tráfico se faz ali presente, oferecendo sua “mão amiga” para as mulheres colocadas a margem.

Sendo assim pode-se ter; quase que por unanimidade dos dados estatísticos; que o crime de tráfico de drogas e o gênero feminino tem uma relação íntima, e direta, e que por essa relação perpassam várias problemáticas de diversas origens sejam elas de natureza social, econômica, emocional, a falta do fornecimento de educação de qualidade para essas mulheres, questões familiares, mas sendo a de natureza socioeconômica a que mais está imbricada com a pratica de crimes cometidos por as mulheres.

Percebemos assim, ao que os motivos que levaram essas mulheres as prisões são reflexos da sociedade machista que se repete também no meio do crime, as mulheres possuem posições de hierarquia inferior à dos homens, executando as atividades periféricas reproduzindo a mesmo panorama de desigualdade entre homens e mulheres na sociedade capitalista, e ainda fortemente marcada por as relações patriarcais.

## 2.5 Penas que vão além das grades

A desigualdade de gêneros não se limita apenas alguns fatores, ela se expande para todos os ramos do corpo social, e o retorno ao convívio em sociedade de detentos do gênero feminino pode ser bem mais atordoante e complicado do que os de gênero masculino que por sua vez também é um processo dificultoso. Como em muitas questões diárias no Brasil e no mundo a limitação feminina perpassa por vários aspectos e um deles é o mercado de trabalho, no qual as oportunidades e os salários para as mesmas funções desempenhadas muitas vezes são bem desiguais, simplesmente por um ser homem e a outra mulher.

Tendo em vista as diferenças de oportunidades, levando-se em conta também o baixo nível de escolaridade da população carcerária feminina já apresentada nesse texto, quando as mulheres estão saindo do sistema carcerário estas chances se limitam de modo vertiginoso, pois de forma preconceituosa a sociedade teme em contratar pessoas advindas do cárcere e isso pode explicar a reincidência criminal por parte de algumas mulheres.

A falha do sistema carcerário em não reeducar e ressocializar seus detentos, sendo utilizado apenas como forma de depósito de pessoas que falharam em sociedade, explica a visão da população sobre as pessoas advindas dos presídios, pois se o estado não oferece o devido suporte para que o caráter e a índole sejam modificados, tais mudanças nunca ocorrerão apenas pelo fato de estarem alojados em presídios de péssima qualidade e superlotados, o que ocorrerá será uma atenuação da revolta contra o “sistema” impulsionando mais ainda estas pessoas para a criminalidade.

O olhar da sociedade sob as ex-presidiárias é uma forma de condenação diária, por um erro de conduta cometido, que já foi pago com anos de privação de liberdade, mas que sob a ótica social nunca se apaga, estas pessoas tornam-se alvos de críticas e de isolamento social até por parte da família, este olhar somado com a falta de oportunidades e a falha do Estado em reeducar e ressocializar faz com que mesmo essa pessoa estando sob liberdade sintam-se aprisionada e está prisão muitas vezes se torna perpétua.

Quando o sujeito sai [da prisão], mesmo já tendo cumprido a pena, ele muitas vezes não é aceito pela família nem pela comunidade e muito menos pelo mercado de trabalho. O preconceito é muito grande. As pessoas acham que, por ter cometido o crime uma vez, ele vai ser eternamente criminoso (SILVA, BRASIL, 2017).

No Brasil quando uma pessoa comete um crime ela será condenada para o resto da vida, nunca mais irá ser vista pela mesma ótica, no qual enfrentará uma série de dificuldades e faltas de oportunidades, e se o infrator for uma mulher está pena será mais árdua e dolorosa pela sociedade machista e patriarcal brasileira.

## 2.6 Mulheres grávidas presas, suas dificuldades, e o olhar do STF

Segundo o levantamento do CNJ, no ano de 2018 cerca de 622 grávidas ou lactantes preenchiam os presídios brasileiros, sendo que 373 de fato estariam grávidas e 249 no período de amamentação, 70% delas tinham idades entre 20 e 29 anos; 70% eram pardas ou negras e 56% eram solteiras de acordo com o levantamento da fundação Oswaldo Cruz e do Ministério da Saúde.

A situação das mulheres grávidas no sistema prisional é bastante precária, uma vez que, foi criada a Lei de execuções

penais 7.210/1984 para assegurar as mães presas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência, assegurando assim acompanhamento médico do pré-natal ao pós-parto, criação de berçário, creche, entre outros, assim garantindo conforto para as mães e seus filhos. Em 2016 com o intuito de preservar a integridade física das presas grávidas foi sancionada a lei nº 13.257/2016, conhecida como Lei da Primeira Infância contemplando crianças de 0 a 6 anos e garante penas alternativas para que a gestante cumpra sua sentença e que o estado tem a obrigação de garantir o cumprimento.

O artigo 19, § 10, da lei 13.257/2016, conhecida como lei da primeira infância, impõe que “incube ao poder público garantir, à gestante e à mulher com filho na primeira infância que se encontram sob custódia em unidade de privação de liberdade, ambiência que atendam às normas sanitárias e assistenciais do Sistema Único de Saúde para o acolhimento do filho, em articulação com o sistema de ensino competente, visando ao desenvolvimento integral da criança”, o que não inibe a sua violação por parte do estado, que apesar dessas presas cumprirem todos os requisitos previstos na lei não são privilegiadas. Se a situação já é bastante precária no período de gestação, a situação não muda na hora do parto, pois até pouco tempo atrás era permitido o uso de algemas com a alegação de que existia “risco de fuga”, sendo extinta apenas em 2017 com a lei 13.434/2017, que proíbe o uso de algemas em mulheres durante o trabalho de parto. Notasse a dificuldade da efetivação das normas no ordenamento jurídico brasileiro, com a omissão do estado nos diversos casos que correm diariamente dentro das penitenciárias brasileiras.

Outra dificuldade é implantação de diretrizes que ajude na reabilitação das presas ajudando na volta ao convívio em sociedade meio social, e assim fazendo valer o direito de que todo o cidadão tem o direito a uma segunda chance.

Uma coisa que chama atenção que o estado só se atenta em realizar programa para a proteção da mulher enquanto em convívio com a sociedade como por exemplo: a pena maior para os crimes de feminicídio, a implantação da Lei Maria da Penha que engloba a violência física, moral, psicológica, sexual, patrimonial e econômica. Já a proteção da mulher presa é um tabu que está sendo quebrado aos poucos, sendo um tema discutido com mais frequência no STF, garantindo um pequeno avanço.

Recentemente com a criação da lei 13.769/2018, a segunda turma do STF decidiu a concessão de habeas corpus coletivo para presas gestantes ou mães de filhos com até 12 e de filhos com deficiência presas preventivamente para que elas cumpram sua sentença em prisão domiciliar. Em seu discurso o ministro Ricardo Lewandowski ressaltou que o fato de a acusada ter sido presa em flagrante ou sob a acusação de tráfico de drogas, ter passagem pela a vara da infância ou não ter trabalho, não são motivos para negar as penas alternativa, pois a constituição a constituição estabelece como prioridade absoluta a proteção às crianças. Essa decisão gerou bastante polêmica para uns houve um avanço, para outros um retrocesso (LEWANDOWSKI, 2018).

As mulheres presas gestante estão vulneráveis as condições precárias que o sistema carcerário proporciona, as impedindo de terem toda a assistência necessária desde o período da gestação até o nascimento da criança, assim pondo em risco a sua saúde e a da criança. Por outro lado, existem diversas críticas pertinentes de que aumentaria os crimes de homicídios, roubo, tráfico de drogas, entre outros. Em relação ao tráfico de drogas a crítica rebate que essas mulheres que estivessem grávidas seriam utilizadas pelos traficantes para que fizessem a venda da droga sem o risco de serem presas, pois a pena que poderia ser aplicada era apenas a de prisão domiciliar e assim fortalecendo o comércio de entorpecentes.

Pesquisas recentes feitas pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro (DPRJ) feita entre agosto de 2018 e fevereiro de 2019 na Central de Audiência de Custódia de Benfica, zona norte do Rio de Janeiro, e retirados do site da mesma, neste período foram contabilizados 161 casos, entre eles cerca de 45 delas foram mantidas presas mesmo atendendo todos os requisitos exigidos pela lei. Sendo assim, notasse que mesmo com as decisões julgadas pelo supremo a efetivação ainda é um grande problema, dando a sensação de um pequeno avanço e ao mesmo tempo um retrocesso aja vista a violação de um dos fundamentos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 que é a dignidade da pessoa humana, art. 1º, III.

### 3. Considerações Finais

Para que se pudesse atingir uma compreensão dessa realidade foram traçadas três objetivos específicos, o primeiro era analisar o sistema carcerário brasileiro, onde foi possível constatar um déficit no que se refere à oferta e demanda no sistema prisional, e pode-se ver que apenas 7% dos presídios, cadeias públicas ou outras casas de detenção eram destinadas e preparadas para receber e suprir a necessidade das especificidades do sexo feminino.

Já no segundo objetivo que buscou analisar quais nuances que rondam a pratica do crime por parte do sexo feminino e sua intima ligação com o tráfico de drogas, pode ser ver números expressivos sobre essa ligação, 62% das mulheres hoje no sistema prisional é por crimes ligados ao tráfico de drogas, podemos perceber que as nuances são várias, mas condição socioeconômica é quase unanimidade entre todas, mulheres vulnerais na sociedade são facilmente absorvidas pelo mundo trafico, vendo nele a solução dos problemas das suas famílias, as mulheres presas em sua maioria por esse crime tem um ponto de partida questões familiares, e é ai que se observa a lacuna que o estado deixa quando não dá a mínima assistência para que essas mulheres achem outras saídas para suprir seu meio familiar, deixando faltar à elas o básico como creches para seus filhos, educação, apoio social para que possam arranjar um emprego, e essa realidade se repete para as mulheres que cumpriram penas pôr a pratica de crimes, e para essas é ainda pior, pois tem que conviver com a eterna marca colocada nelas pôr a sociedade ainda fortemente marcada por o machismo, e conceitos arcaicos sobre

gênero.

Após análise pode se ver que a preocupação do estado está relacionada mais a punição do que mesmo a ressocialização dessas presas que passam cinco, dez ou até mesmo quinze anos no cárcere e são inseridas na sociedade novamente sem nenhuma expectativa de vida, voltando a cometer os mesmos delitos.

Tendo nos dias atuais uma visão do poder judiciário mais voltada para essas mulheres, essa questão vem sendo levantada com mais frequência, mas, mesmo com decisões favoráveis do STF a efetivação dos direitos dessas mulheres presas ainda é um problema devido posicionamentos diferentes dos magistrados mesmo em situações semelhantes, o que mostra ainda mais uma falta de consenso acerca do tema, e assim, continua-se a negar os direitos que pertencem aquelas mulheres mesmo que estejam na condição de detentas, até mesmo porque a função da pena é ressocializar, e não ser mero sinônimo de castigo.

Sendo assim em consonância com o que aqui foi analisado, observa-se a importância, e uma certa urgência em se discutir tal temática, e que sejam implantadas políticas públicas de fato efetivas e de eficácia plena para que assim possa ser mudado o atual panorama da mulher presa, como também da mulher enquanto parte ativa da sociedade, percebesse que cada vez mais está sendo imputada atribuições a essas mulheres em uma sociedade e estado que não enxergam elas como realmente têm que serem vistas.

O presente estudo demonstra o quanto é importante para todas as esferas; seja ela social, acadêmica ou pessoal; a abordagem do referido tema, para que seja levantado questionamentos, e que assim possa incomodar, e chamar a atenção dos poderes competentes que podem mudar, mesmo que paulatinamente, essa questão. Todas as esferas precisam agir em conjunto para que assim possa trazer visibilidade para a temática e por consequentemente para essas mulheres presas, esquecidas e negligenciadas por parte do estado e da sociedade.

## Referências

- BANDEIRA, R. ANDRADE, P. Brasil tem 622 grávidas ou lactantes em presídios. **CNJ – Conselho Nacional de Justiça**, Brasília, 25 de jan. 2018. Disponível:<<http://cnj.jus.br/noticias/cnj/86062-brasil-tem-622-gravidas-ou-lactantes-em-presidios>>. Acesso em: 29 de jul. 2019.
- BRASIL. **Lei nº 11.942**, de 28 de março de 2009. Dá nova redação aos arts. 14 83 e 89 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para assegurar às mães presas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência.
- BRASIL. **Lei nº 13.257**, de 8 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012. Brasília-DF: Senado, 2016.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Julgamento de HABEAS CORPUS 143.641 – Distrito Federal. Relator: Ministro Ricardo Lewandowski. **Pesquisa de Jurisprudência**, Acórdãos, 20 fevereiro 2018. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=370152>>. Acesso em: 29 de jul. 2019.
- CARDOSO, F. **Encarceramento e guerra às drogas: leituras críticas sobre o estado penal contemporâneo**. 1 ed. Rio de Janeiro: Gramma, 2019, cap. 12, p. 301-321.
- Decisões do STF sobre grávidas e travestis presas mobilizam debate favorável a medidas repressivas na segurança pública. **Diretoria de Análises de Políticas Públicas da FGV**, Brasília. Disponível:< <http://dapp.fgv.br/decisoes-stf-sobre-gravidas-e-travestis-presas-mobilizam-debate-favoravel-medidas-repressivas-na-seguranca-publica/>>. Acesso em: 29 de jul. 2019.
- Encontro nacional do encarceramento feminino** - CNJ, 2011, Brasília.
- Levantamento nacional de informações penitenciárias**. Departamento Penitenciário Nacional. Relatório técnico. Brasília; 2017.
- No Rio, uma em cada quatro mulheres é mantida presa sem necessidade. **Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro**, 29 de mar. 2019. Disponível em:<<http://www.defensoria.rj.def.br/noticia/detalhes/8899-Uma-em-cada-quatro-mulheres-e-mantida-presa-sem-necessidade>>. Acesso em: 29 de jul. 2019.
- PIMENTEL, E. O lado oculto das prisões femininas: representações dos sentimentos em torno do crime e da pena. **Latidade**, v. 7, n. 2, p. 51-68, 2013.
- SILVA, M. **Desconfianças e preconceitos da sociedade dificultam ressocialização de presos**. Disponível em :<<https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/desconfianca-e-preconceito-da-sociedade-dificultam-ressocializacao-de-presos>>. Acesso em: 25 de jul. 2019.